DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Nº 2/2023

Assunto: Delegação de competências

Data: 20-09-2023

1. Considerando o disposto no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 115/2018, de 21 de dezembro, com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Susana Dinis Antunes, conservadora a exercer funções no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, delego, ao abrigo daquele artigo 11° do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

a) REGISTO COMERCIAL

- Qualificação e confirmação de todos os atos de registo comercial previstos nos artigos 2° a 10° do Código do Registo Comercial, abertura e cancelamento de matrículas, averbamentos e anotações à inscrição, bem como anotação de caducidades de registo, incluindo os poderes para efetuar os respetivos despachos de recusa ou de provisoriedade por dúvidas ou natureza, ao abrigo do artigo 55°- A, nº 2, alínea i) do Código do Registo Comercial:

- Alda Maria Correia de Sousa Rocha;
- Ana Isabel Pereira Galante;
- Jorge Sobral Santos;
- José Paulo Colaço Pereira;
- Manuel Carlos Cerveira Pedro Alves;
- Maria da Conceição Dias de Oliveira Marques;
- Maria Teresa de Oliveira Neves;
- Mário Paulo dos Santos Sequeira;
- Susana Cristina Santos Ferreira.

REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

b) PROCEDIMENTO IMEDIATO DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS, com ou sem a simultânea aquisição, pelas cooperativas, de marca registada, criado pelo Decreto-Lei nº 54/2017, de 2 de junho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8° do mesmo diploma:

- Carla Alexandra Margarido Guerreiro;
- Maria de Lurdes Vieira Nabais Gonçalves.

c) PROCEDIMENTO ESPECIAL DE EXTINÇÃO IMEDIATA DE ENTIDADES COMERCIAIS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 30 de março, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 55°- A do Código do Registo Comercial e no artigo 29° do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais:

- Ana Isabel Pereira Galante;
- Jorge Sobral Santos;
- Maria Teresa de Oliveira Neves.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora de registos,

Susana Dinis Antunes